

**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
CHEQUE ESPECIAL - PESSOA FÍSICA**

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, 891, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.700.394/0001-40, doravante denominado UNIBANCO, institui o presente *Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente – Cheque Especial (Pessoa Física)*, que se regerá pelas disposições a seguir estabelecidas. O presente Contrato será aplicável aos clientes do UNIBANCO, doravante denominados CONTRATANTES, bem como seus eventuais DEVEDORES SOLIDÁRIOS, que venham aderir às suas condições por meio de Termo de Adesão.

1. O UNIBANCO abre aos CONTRATANTES crédito rotativo diretamente na conta corrente, no valor e prazo indicados no Termo de Adesão, que será utilizado mediante emissão de cheques, ordens de pagamento, avisos de débito, saques em terminais eletrônicos, recibos e outras modalidades próprias de movimentação de conta corrente.

1.1. O UNIBANCO emitirá extratos relativos à movimentação da conta corrente, os quais servirão como prestação de contas da utilização do crédito aberto, disponibilizando-os aos CONTRATANTES via postal ou meios eletrônicos.

1.2. O crédito aberto poderá ser utilizado para pagamento de tarifas, de produtos ou de serviços, inclusive os oferecidos pelo UNIBANCO ou suas afiliadas, e adquiridos pelos CONTRATANTES.

1.3. O UNIBANCO poderá, após ter realizado análise cadastral e creditícia, aumentar o limite do crédito constante do Termo de Adesão, sendo que referido aumento será previamente comunicado ao cliente por meio de extrato, carta ou qualquer um dos meios de comunicação colocados à disposição dos CONTRATANTES.

1.4. A emissão, pelos CONTRATANTES, de ordens de pagamento, por qualquer meio ou forma, sem que o limite de crédito ainda disponível para utilização seja suficiente para suportá-las, constitui descumprimento contratual, sendo facultado ao UNIBANCO considerar antecipadamente vencidas as obrigações deste Contrato, nos termos da cláusula 10.

1.4.1. O UNIBANCO, a seu exclusivo critério e em virtude do relacionamento mantido com os CONTRATANTES, poderá optar por acatar as ordens de pagamento referidas na cláusula 1.4, acima. Os valores pagos em excesso do limite de crédito deverão ser restituídos ao UNIBANCO pelos CONTRATANTES imediatamente, no mesmo dia útil em que se realizar o pagamento pelo UNIBANCO.

1.4.2. Por força da realização de pagamentos em excesso do limite de crédito poderão ser cobradas tarifas e comissões, conforme indicado na Tabela de Produtos e Serviços Bancários divulgada pelo UNIBANCO.

2. O valor do crédito utilizado ficará sujeito a juros prefixados, calculados e capitalizados diariamente, à taxa efetiva mensal, equivalente à taxa efetiva anual, indicadas no Termo de Adesão.

2.1. Os juros previstos nesta cláusula serão debitados nas contas correntes de titularidade dos CONTRATANTES no dia 05 (cinco) de cada mês ou no 1º(primeiro) dia útil subsequente, ou no vencimento deste Contrato.

2.2. A taxa efetiva mensal que incidirá sobre o saldo devedor diário será aplicada utilizando-se um fator diário calculado com base em um mês de quatro semanas.

2.3. O UNIBANCO poderá isentar os EMITENTES da cobrança dos juros mencionados na cláusula 2, dentro de um mês civil, pelo número de dias previamente informado aos EMITENTES (“Benefício”), observadas as cláusulas 2.4 e 2.5.

2.4. Para o cálculo do número de dias do Benefício, somar-se-ão todos os dias, úteis ou não, do mês civil em que os EMITENTES utilizarem o crédito aberto.

2.5. Se os EMITENTES excederem a quantidade de dias estabelecida para o Benefício, ou na ocorrência das hipóteses previstas na cláusula 14, os EMITENTES perderão o Benefício do respectivo mês civil, caso em que incidirão, durante todo o período de utilização do crédito do respectivo mês civil, os juros estabelecidos nesta Cédula.

3. Serão também devidas pelos CONTRATANTES as despesas de registro deste Contrato em Cartório e a Tarifa de Contratação de Operações Ativas, nos valores constantes do Termo de Adesão, quantias essas que serão lançadas nas respectivas contas correntes dos CONTRATANTES sempre que devidas.

4. Pela manutenção do limite de crédito, será devida ainda pelos CONTRATANTES, mensalmente, a Comissão de Manutenção de Crédito (CMC), equivalente a percentual sobre o valor do crédito aberto, conforme indicado no Termo de Adesão. A CMC será debitada nas respectivas contas corrente dos CONTRATANTES no mesmo dia dos demais encargos mensais.

5. O Imposto sobre Operações de Crédito será cobrado na forma da legislação em vigor, sendo certo que a alíquota vigente na data da adesão a este Contrato é aquela constante no Termo de Adesão, incidente sobre o somatório dos saldos devedores diários apurado no último dia de cada mês.

6. Fica esclarecido que na taxa efetiva mensal que incidirá sobre as obrigações dos CONTRATANTES decorrentes deste Contrato não estão incluídos o Imposto sobre Operações de Crédito, as tarifas bancárias e as despesas de registro de qualquer natureza.

7. Os valores dos juros, das tarifas, do Imposto sobre Operações de Crédito, das despesas de registro e demais encargos decorrentes deste Contrato serão incorporados ao saldo devedor caso, na data de exigibilidade, as contas correntes de titularidade dos CONTRATANTES não possuam saldo positivo suficiente para o pagamento da totalidade de referidos valores.

8. Se, por superveniência de normas legais ou regulamentares, alterarem-se as atuais condições aplicáveis a ativos, passivos, receitas e resultados das instituições financeiras às quais se submete a operação objeto deste Contrato, especialmente na ocorrência de instituição de tributos, contribuições ou empréstimos compulsórios, essas alterações, novos índices, inclusive as alterações dos critérios de sua aplicação e/ou as novas condições, serão aplicáveis a esta operação, após prévia comunicação aos CONTRATANTES, por qualquer um dos meios de comunicação colocados à sua disposição, no prazo de 10 (dez) dias.

9. Os DEVEDORES SOLIDÁRIOS declaram-se solidariamente responsáveis com os CONTRATANTES pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, resultantes deste Contrato, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, e aceitam, desde já, as condições que

vierem a ser pactuadas pelos CONTRATANTES para as renovações, alterações das taxas e do limite de crédito e demais condições previstas neste Contrato.

10. As partes poderão considerar automaticamente rescindido este Contrato e antecipadamente exigíveis as obrigações nele previstas, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas em lei, ou o descumprimento de obrigação pactuada, ou, ainda, se: a) qualquer das partes sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa objetivamente o cumprimento dessas obrigações; b) uma vez atingido o limite de crédito os CONTRATANTES continuarem a efetuar saques além do limite convencionado; c) os CONTRATANTES tiverem seus nomes inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos; d) for rescindido o Contrato de Abertura de Conta Corrente e Poupança mantido com os CONTRATANTES; ou e) qualquer dos CONTRATANTES falecer.

11. Caso os CONTRATANTES incorram em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida neste Contrato, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das demais obrigações dos CONTRATANTES decorrentes deste Contrato, serão devidos pelos CONTRATANTES ao UNIBANCO:

a) comissão de permanência, correspondente à taxa média cobrada nas operações ativas praticada pelo mercado financeiro, conforme critérios divulgados pelo Banco Central do Brasil. A comissão de permanência será aplicada, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de quatro semanas, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora;

b) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicado, sobre o saldo devedor acrescido da comissão de permanência, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de quatro semanas, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; e

c) multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor acrescido da comissão de permanência e dos juros moratórios acima estipulados.

11.1. O UNIBANCO debitará de qualquer conta corrente de que sejam titulares os CONTRATANTES os montantes correspondentes às obrigações em mora decorrentes deste Contrato, acrescidos dos respectivos juros e encargos moratórios aqui pactuados, ficando, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, autorizado para tanto.

11.2. Será devido, ainda, pelos CONTRATANTES e pelos DEVEDORES SOLIDÁRIOS ao UNIBANCO, o reembolso de todas as despesas havidas com a cobrança de qualquer crédito do UNIBANCO decorrente deste Contrato, inclusive os honorários advocatícios.

11.3. A mora dos CONTRATANTES caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

11.4. A multa e o reembolso previstos nas cláusulas 11 e 11.2, acima, respectivamente, têm caráter bilateral, a ela fazendo jus os CONTRATANTES e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS, na eventualidade de terem que exercer qualquer prerrogativa sua, decorrente deste Contrato.

11.5. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, a quitação das obrigações decorrentes deste Contrato ficará condicionada à efetiva disponibilidade de saldo nas contas correntes em que se processarem os respectivos débitos.

12. O presente Contrato será renovado por períodos de 30 (trinta) dias, automática e sucessivamente, nos atuais termos, a cada vencimento, independentemente de instrumentos aditivos, salvo se houver manifestação em contrário de qualquer das partes.

12.1. O UNIBANCO colocará à disposição dos CONTRATANTES, na agência mencionada na Proposta de Abertura de Conta Corrente e Poupança, as condições aplicáveis após a renovação do crédito, dados esses que também serão informados por meio de extrato de conta corrente, por carta ou por meio eletrônico disponibilizado pelo UNIBANCO aos CONTRATANTES.

12.2. A falta de manifestação dos CONTRATANTES, quanto às condições aplicáveis após a renovação do crédito, significará a aceitação de referidas condições.

12.3. O UNIBANCO poderá propor a alteração da taxa de juros incidente sobre o crédito aberto aos CONTRATANTES durante o prazo do Contrato. A proposta deverá ser comunicada previamente aos CONTRATANTES, aos quais será assegurado o prazo de 10 (dez) dias para manifestar sua discordância, caso em que ocorrerá o vencimento antecipado do Contrato, podendo os CONTRATANTES optar por pagar o saldo devedor à vista ou a prazo, a contar da data da rescisão, igual ao de vigência do Contrato, com a mesma taxa de juros vigente na data da proposta de alteração.

13. Ocorrendo o vencimento deste Contrato, inclusive por antecipação, o limite de crédito aberto será encerrado, sendo que os CONTRATANTES deverão liquidar as obrigações decorrentes deste Contrato imediatamente.

14. O UNIBANCO poderá a qualquer tempo, independentemente de notificação aos CONTRATANTES e aos DEVEDORES SOLIDÁRIOS, ceder o crédito e as respectivas garantias decorrentes deste Contrato.

15. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, o foro será o domicílio dos CONTRATANTES.

Ressalvado o disposto nas cláusulas 8 e 12, todas e quaisquer alterações às disposições deste Contrato serão averbadas à margem do respectivo registro e comunicadas aos CONTRATANTES mediante simples correspondência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vigência das referidas alterações, ficando facultado aos CONTRATANTES, caso não concordem com as alterações efetuadas, a rescisão imediata deste Contrato, mediante simples comunicação, por escrito, ao UNIBANCO.

O presente Contrato encontra-se registrado no 7º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo sob o nº 744738, datado de 02/08/2000.

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
CHEQUE ESPECIAL - PESSOA FÍSICA**

I - QUALIFICAÇÃO DOS CONTRATANTES

NOME:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	UF:

NOME:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	UF:

II - QUALIFICAÇÃO DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS

NOME:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	UF:

NOME:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	UF:

III - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

1. Agência _____; Conta Corrente _____
2. Data de Abertura do Crédito: __/__/____
3. Prazo do Contrato: ____ dias, contados da Data de Abertura, renovado nos termos da cláusula 12 do Contrato ora aderido
4. Valor do Crédito Aberto: R\$ _____
5. Juros: Taxa Efetiva Mensal: __% a.m. Taxa Efetiva Anual: __% a.a.
6. Forma de Cálculo dos Juros: _____
7. Tarifa de Contratação de Operações Ativas: Conforme Tabela de Tarifas do UNIBANCO
8. IOC: _____% ao dia
9. Comissão de Manutenção de Crédito: _____% do Valor do Crédito Aberto

*Termo de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - Cheque Especial
(Pessoa Física)*

Os CONTRATANTE(S) e DEVEDORE(S) SOLIDÁRIO(S) acima nomeado(s) e qualificado(s), neste ato, declara(m) conhecer e aceitar integralmente as cláusulas, termos e condições do *Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - Cheque Especial (Pessoa Física)*, registrado junto ao 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo / SP sob o nº 744738, na data de 02/08/2000.

_____, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTES:

1. _____ 2. _____

DEVEDORES SOLIDÁRIOS:

1. _____ 2. _____

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

Nome:

CPF:

End.:

2ª. _____

Nome:

CPF:

End.: